



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

CONTRATO Nº 05/2019

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ATI PAPELARIA LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ: **07.824.368/0001-13**, sito a Avenida Betel, 189-A, CEP: 77.890-000, Ananás Tocantins, representada neste ato pelo Senhor **ALDENIR LIMA NUNES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 153.733123-04 e RG 98002419280 SSP/CE, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 05/2019, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Dispensa consiste na **Contratação de empresa para fornecer material de expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás TO no exercício de 2019**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

Lote 01

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UND	10	TONER ✓	50,00	500,00 ✓
02	CX	4	PAPEL A4 ✓	220,00	880,00 ✓
03	CX	6	CANETA ✓	40,00	240,00 ✓
04	CX	2	LÁPIS ✓	40,00	80,00 ✓
05	CX	2	BORRACHA ✓	15,00	30,00 ✓
06	UND	1	HD ✓	550,00	550,00 ✓
07	UND	4	PENDRIVE ✓	35,00	140,00 ✓
08	CX	3	CLIPES TAMANHO: P, M,G ✓	3,00	27,00 ✓
09	UND	4	GRAMPEADOR ✓	18,00	72,00 ✓
10	CX	2	GRAMPOS ✓	5,00	10,00 ✓
11	UND	5	AGENDA ✓	20,00	100,00 ✓
12	UND	40	ARQUIVO ✓	4,00	160,00 ✓



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



13	UND	40	PASTAB AZ ✓	9,00	360,00 ✓
14	UND	40	PASTA COM FURO ✓	2,00	80,00
15	CX	1	MARCA TEXTO ✓	25,00	25,00 ✓
16	UND	3	MURAL BRANCO ✓	85,00	255,00
17	UND	3	PERFURADOR	30,00	90,00
18	CX	1	EXTRATOR DE GRAMPO	30,00	30,00
VALOR TOTAL					3.629,00

Valor total do contrato é de **RS: 3.629,00** (três mil seiscientos e vinte nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura com início em 04/02/2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **RS: 3.629,00** (três mil seiscientos e vinte nove reais), brutos pagos pelo **Contratante** ao **Contratado**. O pagamento, será efetuado de acordo com a quantidade do produto fornecida durante o mês subsequente, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos objetos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta corrente do **Contratado**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

4.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



5.1- Fornecer produtos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos.

5.2-A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

5.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadas do Contrato observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;

5.4 – Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

6.1 - advertência;

6.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

6.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2___ Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Câmara Municipal de Ananás

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias de fevereiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

A. T. I. PAPELARIA LTDA

ATI PAPELARIA LTDA ME

ALDENIR LIMA NUNES

CNPJ/ME: 07.824.368/0001-13

CONTRATADO

Testemunhas:

1- Rosivaldo B. de Sousa CPF 028.662.881-36

2- Francisca F. de Sousa CPF 024.892.301-31